

CNPJ: 14.795.880/0001-44

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido

prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a

obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,

prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração

pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação

de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não

havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de

responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento,

nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no

prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por

igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as

contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que

se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que

possam ter sido causados aos cofres públicos:

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou

de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de

juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do

prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela

administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.795.880/0001-44

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

l - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos

objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra

falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de

trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da

prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando

em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico do gestor da parceria,

financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente

subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a

fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação

da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho



CNPJ: 14.795.880/0001-44

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de São Mateus, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



CNPJ: 14.795.880/0001-44

I - advertência:

Il- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da

administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos:

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência

exclusiva de Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista,

podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da

prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à

execução da parceria

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à

apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza

permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários

à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



CNPJ: 14.795.880/0001-44

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e

equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos

com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade

Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da

sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração

pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a

critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil

que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando,

após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade

do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão,

exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou

semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em

favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente

da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a

publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.795.880/0001-44

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas ao gestor
 da parceria serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento:
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios.



CNPJ: 14.795.880/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de São Mateus/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Mateus/ES, 19 de agosto de 2021.

Lim yumquim

Presidente da APAE

Secretária Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES

Luiz Quimquim Presidente da APAE São Mateus-ES

UIZ QUINQUIM

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus/ES